



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Notificação nº 5/2020/SEAGRI-CAFAMILIAR

### **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 05/2020**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**, no uso de suas atribuições conferida pela Constituição Estadual e pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a gravidade do quadro em que o mundo encontra-se referente à pandemia do Coronavírus (COVID19), atendendo à orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para isolamento e paralisação das atividades sociais;

**CONSIDERANDO** que a classificação mundial e atual do Novo Coronavírus (COVID-19), como pandemia, significa que o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população, de forma simultânea, não se limitando, pois, aos locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** as medidas impostas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelo Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que defini os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERADO** o Decreto Estadual 24.887, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** que é objetivo desta Secretaria, promover a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, fibras e bioenergia, por meio da pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco, modernizando a infraestrutura do campo, assim como executar atividades de assistência, treinamento, orientação e divulgação dos assuntos relacionados ao abastecimento e à comercialização de produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar;

**CONSIDERANDO** a importância de evitar a transmissão do vírus e contágio dos trabalhadores e consumidores e, ao mesmo tempo, garantir a continuidade do funcionamento das Feiras Livres, serviço tão essencial para os produtores rurais, que precisam escoar sua produção e manter a

renda básica familiar, para os supermercados, mercados, mini e pequenos mercados, comércios e restaurantes, que comprem semanalmente alimentos nesses estabelecimentos, e à população em geral, garantindo o abastecimento e evitando impactos na cadeia do agronegócio;

**CONSIDERANDO** que se entende, para os fins dessa notificação, Feiras Livres como áreas de comércio varejista de frutas, legumes, verduras ou outros itens alimentícios, localizadas em vias e áreas públicas ou privadas, com local, data e hora pré-determinados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar protocolos e manter a população informada a respeito de procedimentos e atuação necessária para o abastecimento de bens de consumo indispensáveis.

**RECOMENDA:**

Artigo 1º - Recomendar boas práticas para as Feiras Livres, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que segue:

**I** - Comerciantes que estejam no grupo de risco, como idosos com mais de sessenta anos, ou que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, devem permanecer em casa, assim como os que apresentem qualquer sintoma como febre, tosse ou dificuldades para respirar;

**II** - Comerciantes que tenham contato direto com pessoas que estão no grupo de risco citado acima devem também permanecer em casa;

**III** - Higienizar previamente as mãos com água e sabão líquido ou álcool a 70% antes de embalar os alimentos, especialmente frutas, folhosas e legumes, em embalagens transparentes e próprias para alimentos.

**IV** - Disponibilizar desinfetante tipo álcool 70% e/ou sabão e água corrente de fácil acesso e, se necessário, em todas as barracas de comercialização;

**V** - Se necessário, instalar banheiros móveis para uso e lavagem das mãos, com sabão líquido disponível e papel descartável, não sendo utilizada toalha de pano;

**VI** - Higienizar, antes da montagem das barracas, as bancas, bancadas, balanças e utensílios, com desinfetante tipo álcool 70% ou com solução de água sanitária na proporção de 900ml de água para 100ml de água sanitária;

**VII** - Disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro, com uso de luvas descartáveis de proteção, devendo este higienizar as mãos antes e após o uso das luvas;

**VIII** - Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão para pagamento antes do início do trabalho, após cada utilização e no término das atividades;

**IX** - Proibir atividades como degustação, corte e exposição de frutas e legumes, assim como qualquer outro serviço ou comercialização no espaço reservado à Feira Livre, senão a de produtos oriundos da agricultura familiar;

**X** - Durante o atendimento, que deverá ser individualizado por barraca, manter distância de pelo menos dois metros entre o consumidor e o comerciante;

**XI** - Manter distância segura no espaçamento entre as barracas, conforme orientações dos órgãos de saúde;

**XII** - Utilizar máscaras apenas nos casos recomendados pelos órgãos de saúde;

**XIII** - Evitar anúncio e propaganda verbal dentro do espaço reservado à Feira Livre;

**XIV** - Os colaboradores e quaisquer outros que manuseiem os alimentos devem utilizar luvas descartáveis de proteção;

**XV** - Embalar previamente os alimentos, especialmente frutas, folhosas e legumes, em embalagens transparentes e próprias para alimentos;

**XVI** - Disponibilizar cartazes comunicando as medidas e orientações necessárias e divulgando as boas práticas aos consumidores, incluindo a de não manusear alimentos;

**XVII** - Tomar todas as medidas necessárias de controle do fluxo de pessoas, evitando aglomerações;

**XVIII** - Aumentar a frequência e o tempo de realização de Feiras Livres em todo o Estado, realizando em diferentes dias da semana, com o intuito de pulverizar o público, evitar aglomerações de pessoas e ofertar regularmente alimentos à população;

**XIX** - Realizar feiras livres em ambiente amplo e ao ar livre, respeitando todas as resoluções sanitárias em vigor;

**XX** - Controlar a entrada e a saída de caminhões, quando aplicável, respeitando as normas definidas pelos órgãos competentes;

**XXI** - Estimular o rodízio ou escalas dos colaboradores em diferentes turnos.

Faz-se constar que a recomendação não esgota a atuação da Secretaria de Estado de Agricultura sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas.

Certos da atenção e comprometimento de todos os atores envolvidos na realização de Feiras Livres no estado de Rondônia, quanto às referidas **RECOMENDAÇÕES**, antecipadamente agradecemos.

Porto Velho, 27 de março de 2020.

**LUCIANO BRANDÃO**

Diretor Presidente da Emater-RO

**EVANDRO CESAR PADOVANI**

Secretário de Estado da Agricultura da Seagri-RO



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR PAIVA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 27/03/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO, Presidente**, em 27/03/2020, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 27/03/2020, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010880218** e o código CRC **DF8F5ECE**.